



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 50/2023 AO PLO Nº 193/2022

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 193/2022, dispõe sobre a instalação de caixas coletoras para retenção de material sólido nas obras e serviços de construção e manutenção de bueiros e galerias de águas pluviais realizados em empreendimentos privados no município do Recife; **pela Aprovação**

RELATOR: Vereador **Rinaldo Júnior**

### I - RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei Ordinário nº 193/2022**, de autoria do vereador Zé Neto, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**. O vereador **Rinaldo Júnior** foi designado como relator.

O projeto de lei em análise dispõe sobre a instalação de caixas coletoras para retenção de material sólido nas obras e serviços de construção e manutenção de bueiros e galerias de águas pluviais realizados em empreendimentos privados no município do Recife.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o vereador esclarece que:

*“A conjunção de índice pluviométrico muito acima da média mundial e o descarte de detritos em via pública têm como consequência o entupimento de diversos bueiros na cidade do Recife. Dessa forma, este Projeto de Lei tem por escopo fomentar a instalação de caixas coletoras de resíduos sólidos (bueiros inteligentes) em novos projetos de arreamento e loteamento previstos na Lei Municipal nº 16.286, de 22 de janeiro de 1997, e em medidas mitigadoras de drenagem urbana, com o intuito de reduzir os impactos ambientais dos alagamentos, enchentes e inundações.”*

O Projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião plenária remota em 23.05.2022, em regime **ORDINÁRIO** (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas iniciou em 24.05.2022 e encerrou em 06.06.2022. Nesse interlúdio, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*).

É o que importa relatar.

### II - VOTO

No que diz respeito à competência legiferante, o Legislador Constituinte adotou o princípio da predominância do interesse, o qual impõe a outorga de competência de acordo com o interesse predominante quanto à respectiva matéria. Norteados por esse





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

princípio, o Legislador Constituinte enumerou taxativamente a competência dos Municípios, mediante arrolamento de competências expressas e indicação de um critério de determinação das demais, qual seja, o interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988).

Compete, também, aos Municípios, suplementar a legislação federal ou estadual, no que couber (art. 30, II). No uso da competência suplementar, podem os Municípios suprir as lacunas das legislações federal e estadual, regulamentando as respectivas matérias para ajustar a sua execução às peculiaridades locais.

Dessa forma, a competência do Município para legislar sobre a matéria vem arrimada no art. 6º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), cumulado com o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988. Sobre o aspecto formal, a Iniciativa Parlamentar possui respaldo no art. 26 da LOMR.

Neste sentido, opino pela **APROVAÇÃO, do Projeto de Lei Ordinária nº 193/2022**, de autoria do vereador Zé Neto.

Recife, 06 de abril de 2022

**RINALDO JÚNIOR**

**Relator**





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO**, do **Projeto de Lei Ordinária nº 193/2022**, de autoria do vereador Zé Neto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2022

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO

Presidente

ANDREZA ROMERO

Vice-Presidente

RINALDO JUNIOR

Relator

MICHELE COLLINS

Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

FRED FERREIRA

Membro Suplente

LIANE CIRNE

Membro Suplente

ADERALDO PINTO

Membro Suplente





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER C.L.J Nº 50/2023 AO PLO Nº 193/2022- Recebido em 18/04/2023 10:59:43 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por José Lourenço de Sobral Neto  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://e-processo.recife.pe.leg.br/comferit\\_assinatura](https://e-processo.recife.pe.leg.br/comferit_assinatura) e informe o código D31D-7821-5CCB-4D1F.

